



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/ 2023

SELEÇÃO E FOMENTO DE PROJETOS DO SEGMENTO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna público o presente Edital de Seleção e o Fomento, exclusivamente, para projetos do SEGMENTO AUDIOVISUAL, executados por proponentes residentes e domiciliados na cidade de Paty do Alferes, no âmbito da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (“Lei Paulo Gustavo”), do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Federal nº 11.525.

1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (“Lei Paulo Gustavo”), o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e suas alterações; pela legislação municipal aplicável; especialmente o Decreto Municipal nº 8.085, de 28 de setembro de 2023; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos previstos no Item 20, partes integrantes do presente Edital, normas que os proponentes concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todos proponentes participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos proponentes participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo protocolados na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes - Tel.: (24) 98167-0088 – E-mail: cultu-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ra@patydoalferes.rj.gov.br / culturapatydoalferes@gmail.com , das 10 horas às 17horas, nos dias úteis.

1.6. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site <http://patydoalferes.rj.gov.br> e na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa situada no endereço mencionado no Item 1.5, das 10 horas às 17 horas, nos dias úteis, podendo os interessados comparecer munidos de *pendrive* para gravação dos arquivos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Edital de Chamamento Público nº 001/ 2023 de Seleção e Fomento de PROJETOS exclusivo para o segmento AUDIOVISUAL da cidade de Paty do Alferes, configura-se como uma ação de fomento fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio aos projetos do segmento AUDIOVISUAL.

2.2. O Edital dispõe sobre ações emergenciais e de fomento destinadas ao segmento audiovisual em decorrência dos efeitos econômicos e sociais oriundos da pandemia de Covid-19, que impactou severamente as atividades do segmento audiovisual.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é gratuita, deverá ser realizada do período de **29 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023**, obrigatoriamente, das seguintes formas:

3.1.1. Por meio do sistema online no link: <https://forms.gle/3rsfcVhWv55Fafaa9>; e

3.1.2. De forma impressa, com o preenchimento obrigatório do “**Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta /Plano de Trabalho de Projeto AUDIOVISUAL**” deste Edital.

3.2. Todos os campos obrigatórios da inscrição do PROJETO (do Sistema online e de forma impressa o Anexo I), devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento incorreto, inabilitará a inscrição.

3.3. O PROPONENTE deverá comparecer no período de inscrição, que vai de 29 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023, no horário de 10 às 17 horas, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes, com as cópias dos documentos impressos e relacionados **no Item 14** deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

3.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE.

3.5. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.6. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o envio do mesmo para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

3.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3.8. A inscrição do PROPONENTE implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

3.9. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO em apenas 01 (um) Edital, caso ele escreva mais de uma, será considerada a última enviada.

3.9.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo PROJETO DE AUDIOVISUAL, de mesmo PROPONENTE, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora do preenchimento do formulário relativo à inscrição.

3.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, sem opção de saneamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.11. O ônus da participação neste processo seletivo, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

3.12. A inscrição compreende o preenchimento completo do formulário disponibilizado de forma online e impressa, com as informações relativas ao PROJETO AUDIOVISUAL, conforme especificado a seguir:

3.12.1. PROJETO AUDIOVISUAL:

a) Identificação do PROPONENTE;

b) Informar a opção por concorrer na previsão de cotas, conforme disposto no item 7.2, alínea "a";



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- c) Informar se o PROPONENTE se enquadra nos critérios para o bônus de pontuação, conforme disposto no item 7.2., alínea b;
- d) Informar a faixa única na qual o PROPONENTE pretende concorrer com seu projeto;
- e) Identificação do projeto (nome, segmento do audiovisual, formato, período de realização);
- f) Descrição do Projeto / Proposta / Plano de Trabalho (resumo, relevância, justificativa, descrição do objeto e os resultados);
- g) Currículo do PROPONENTE e ficha com a relação dos integrantes da equipe (incluir mini-currículo de cada integrante);
- h) Cronograma de desenvolvimento, divulgação e execução;
- i) Público-alvo do projeto;
- j) Plano de contrapartida social (descrever a proposta, público-alvo contemplado e a potencial quantidade de beneficiados com a ação em audiovisual e prazo que será realizada a contrapartida social);
- k) Resumo do orçamento e a estimativa de custos do projeto; e
- l) Informações adicionais, se necessário.

3.12.2 O PROJETO AUDIOVISUAL deverá apresentar valor fixo igual ao da faixa única pleiteada pelo PROPONENTE.

3.12.3. O projeto que apresentar orçamento maior do que a faixa pretendida poderá especificar as fontes complementares de recursos.

3.12.4. Com a efetivação da inscrição no padrão proposto, via formulário on-line e a entrega dos documentos impressos na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, o PROPONENTE receberá um e-mail contendo mensagem de confirmação do envio da inscrição.

3.12.6. Serão considerados habilitados os projetos corretamente inscritos e com a documentação impressa entregue.

3.13. Será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes a relação dos PROJETOS HABILITADOS, que serão submetidos ao parecer técnico da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo.

3.14. Todos os projetos habilitados serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo no município de Paty do Alferes.

3.15. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

3.16. Eventuais dúvidas a respeito da inscrição e/ou do preenchimento do formulário on-line e impresso poderão ser enviados, obrigatoriamente por escrito, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa – E-mail: cultura@patydoalferes.rj.gov.br e culturapatydoalferes@gmail.com. As dúvidas somente serão respondidas por E-mail.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Edital é a seleção e o fomento de projetos desenvolvidos pelo segmento AUDIOVISUAL no município de Paty do Alferes, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

4.2. O presente Edital tem por finalidade o apoio às obras audiovisuais, entre elas:

4.2.1. as produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (Referente ao Artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022).

4.2.1.1. Compreende o apoio a produções audiovisuais mencionado no item 4.2.1 os projetos culturais que tenham como objeto:

I. desenvolvimento de roteiro – apoio financeiro oferecido a roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais, de qualquer gênero. Nestes projetos culturais em audiovisual também é possível apoiar a estruturação do projeto do ponto de vista da produção executiva, produzindo além do roteiro, o projeto executivo.

II. núcleos criativos – projetos que reúnem profissionais das áreas criativas e executivas do audiovisual, como roteiristas, diretores, produtores, entre outros, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com o objetivo de promover a colaboração e o desenvolvimento de uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais. Envolve mentoria, infraestrutura, contratação de serviços necessários ao desenvolvimento como consultorias e outras formas de apoio para estimular a criação e a inovação dentro da indústria audiovisual.

III. produção de curtas, médias e longas-metragens – apoio concedido para a realização de filmes com diferentes durações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

IV. séries e webséries – poderão ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e/ou internet.

V. telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação – produções audiovisuais que têm como destino principal a exibição televisiva.

VI. produção de games – apoio concedido para o desenvolvimento e produção de jogos eletrônicos. Isso pode incluir financiamento para a contratação de equipes criativas, tecnológicas e executivas, em funções como ilustração, direção de arte, computação gráfica, programação, testes de usabilidade, entre outros aspectos relacionados à criação e produção de um jogo.

VII. videoclipes – um videoclipe integra uma música com imagens, incluindo animação, abordagens documentais e não-narrativas.

VIII. etapas de finalização – abrange processos finais da obra audiovisual, engloba mixagem de som, correção de cor, criação de trilhas sonoras, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual.

IX. pós-produção – serviços e atividades que ocorrem após a filmagem/produção da obra audiovisual. Engloba a etapa de montagem e edição além de serviços como efeitos visuais, computação gráfica, cor, mixagem de som, criação de trilhas sonoras, dublagens, contratação de serviços de acessibilidade audiovisual inclusão de recursos de acessibilidade, entre outros processos técnicos que ocorrem após as gravações.

X. outros formatos de produção audiovisual – formatos de produção audiovisual que não se enquadram nas categorias mencionadas anteriormente. Isso pode incluir, por exemplo, realidade virtual, realidade aumentada e conteúdo narrativo para plataformas digitais.

4.2.2. as reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, referente ao Artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

4.2.2.1. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

4.2.2.2. São elegíveis ao recebimento dos recursos as salas de cinema públicas, as salas de cinema privadas que não componham redes; e as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

4.2.2.3. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

4.2.2.4. Trata-se de investimento na reforma, restauro, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema já existentes. Não é permitida a criação de novos cinemas com os recursos deste Edital.

4.2.3. a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual, referente ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

4.3. Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do item 4.2.1.1., a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4. No presente Edital será permitida a complementação de recursos de mais de um ente federativo para uma produção audiovisual que receba o apoio previsto no item 4.2.1, desde que explicitadas as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

4.5. As ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, prevista no item 4.2.3., devem ser gratuitas a seus participantes e obrigatoriamente para os munícipes de Paty do Alferes.

4.6. No desenvolvimento das ações apoiadas neste Edital, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente, serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do município de Paty do Alferes.

4.7. Os beneficiários dos recursos previstos neste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento a rede de ensino municipal pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

5. PRAZOS

5.1. O período de inscrição online via formulário e de forma impressa será realizado de 29 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023.

5.2. O PROPONENTE deverá comparecer na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes, com todos documentos impressos citados no Item 14, durante o prazo de 29 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023, no horário de 10 às 17 horas, em dias úteis.

5.3. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrição com apresentação de projetos.	29 de setembro de 2023	18 de outubro de 2023.
Análise de documentação.	19 de outubro de 2023	23 de outubro de 2023
Divulgação dos projetos habilitados no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.	24 de outubro de 2023	24 de outubro de 2023
Prazo de Recursos para propostas inabilitadas.	24 de outubro de 2023	26 de outubro de 2023
Publicação da análise de recurso no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.	27 de outubro de 2023	27 de outubro de 2023
Publicação FINAL de Propostas de projetos selecionados e suplentes no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.	27 de outubro de 2023	07 de novembro de 2023
Entrega de documentação e assinatura de Termo de Execução Cultural.	08 de novembro de 2023	21 de novembro de 2023
Repasso do recurso	21 de novembro de 2023	31 de dezembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Execução do objeto do projeto.	A contar da data de recebimento do recurso.	15 de maio de 2024
Entrega de Relatório de Execução do Objeto e Prestação de contas.	16 de maio de 2024	31 de maio de 2024

5.4. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público proponentes Pessoas Físicas (individual / Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica) ou Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos, tais como microempreendedor individual-MEI, empresas, cooperativas, associações, fundações e organizações da sociedade civil), com atuação no SEGMENTO AUDIOVISUAL, que atenderem os seguintes requisitos:

6.1.1. Pessoa Física

- I. Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade ou ser emancipada, nos termos do parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- II. Domiciliada no município de Paty do Alferes;
- III. Com comprovação de atividades culturais no segmento audiovisual; e
- IV - Estar em regularidade fiscal.

6.1.1.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural.

6.1.2. Pessoa Jurídica

- I. Com sede ou filial instalada no município de Paty do Alferes;
- II. Estar em regularidade fiscal;
- III. Com comprovação de atividades culturais no setor audiovisual; e
- IV - Ter CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artísticas e/ou culturais no setor audiovisual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.2. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público:

I – A pessoa jurídica que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - O agente cultural ou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes que integrarem a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município;

III - Os proponentes que usufruíram de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc 1 de Emergência Cultural) e que não prestaram contas dos recursos recebidos e não apresentaram os resultados dos projetos beneficiados, bem como os que estão com pendências de prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1 de Emergência Cultural;

IV - Os servidores públicos, efetivos ou comissionados, vinculados à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes; e

V – O proponente que esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente ou que esteja em situação de irregularidade para com o município de Paty do Alferes e órgãos e entidades de todas as esferas de governo (Federal e Estadual).

6.3. Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação dos projetos culturais no setor de audiovisual impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos casos em que o referido servidor tiver atuado diretamente nas etapas de proposição técnica da minuta de Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

6.4. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes, poderá participar como proponente neste Edital, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no Item 6.3.

7. DA POLÍTICA AFIRMATIVA

7.1. O presente Edital assegura medidas de democratização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

7.2. Na execução dos procedimentos públicos oriundos deste instrumento serão realizadas as seguintes ações afirmativas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

a) Previsão de cotas. Do quantitativo de projetos a serem contemplados, serão previstas as seguintes cotas:

I. Reserva de 20% (vinte por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas negras; e

II. Reserva de 10% (dez por cento) da quantidade prevista de projetos a serem selecionados para pessoas indígenas.

b) Bônus de pontuação. A pontuação final obtida na avaliação técnica dos avaliadores, será acrescida de 2 (dois) pontos, caso se enquadre o proponente e/ou o projeto, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. Se a ação audiovisual proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis em áreas de Paty do Alferes nessas condições e a instituições de acolhimento;

II. Se o objeto da ação audiovisual e cultural abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III. Se o grupo e/ou coletivo cultural proponente for composto exclusivamente por mulheres;

IV. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;

V. Se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+.

7.3. Caso o proponente ou cooperado no caso de Cooperativa, pretenda beneficiar-se do disposto no item 7.2 será necessário assinalar a alternativa de Autodeclaração de Etnia e/ou Gênero e/ou Pessoa com Deficiência (Anexos II e III) no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

7.4. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, seguindo a lista de classificação por meio da pontuação recebida.

7.5. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

7.6. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.7. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

7.8. Na hipótese de, observado o disposto no item 7.7, o número de propostas ainda permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.9. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses elencadas na alínea “b” do item 7.2, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 2 (dois) pontos.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. A execução dos projetos audiovisuais selecionados contemplará contrapartidas sociais à população do município de Paty do Alferes.

8.2. Os projetos audiovisuais aprovados neste Edital deverão garantir, como contrapartida social, a realização obrigatória de:

a) atividades em espaços públicos do município de Paty do Alferes, de forma gratuita e destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas do município de Paty do Alferes.

b) Exibir produções audiovisuais com acesso gratuito e acessibilidade.

c) Privilegiar alunos e professores de escolas públicas do município de Paty do Alferes nas ações.

d) Privilegiar a exibição das produções audiovisuais em comunidades vulneráveis, pessoas deficientes e de associações comunitárias situadas no município de Paty do Alferes.

e) Promover bate-papo após a exibição de produções audiovisuais a fim de estimular o interesse no setor audiovisual.

f) Incluir gratuidade em sessões abertas ao público.

g) Promover mostras com gratuidade nas sessões de exibição audiovisual.

8.3. As ações poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da Covid-19 estabelecidas pelo município de Paty do Alferes.

8.4. As contrapartidas sociais previstas neste Edital deverão ocorrer simultaneamente à execução do projeto audiovisual selecionado, ou seja, impreterivelmente até 15/05/2024.

9. DA ACESSIBILIDADE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.1. Os projetos inscritos nesta seleção pública poderão conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), de modo a contemplar:

9.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades de audiovisual, culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos audiovisuais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço (Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas e linguagem simples); e

9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos audiovisuais e culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Os recursos a serem utilizados nas medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto.

10. DO VALOR

10.1. A quantidade e o valor dos projetos do segmento AUDIOVISUAL selecionados estão dispostos na tabela a seguir.

Faixa	Valor para cada projeto (R\$) – Proponente: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	Número de Projetos	Total de recursos previstos
Faixa única	Até R\$ 5.000,00	36 (trinta e seis)	180.000,00
Art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023 - Operacionalização das ações, para utilização pelo município de Paty do Alferes, até 5% do total dos recursos previstos no item 10.3.			1.765,97



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

TOTAL DE PROJETOS = 36 projetos	
COTA 20% PESSOAS NEGRAS = 7 (Item 7.2., alínea a, inciso I)	
COTA 10 % PESSOAS INDÍGENAS = 3 (Item 7.2., alínea a, inciso II)	
Total a ser aplicado	R\$ 181.765,97

10.2. O valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto aprovado, poderá ter a incidência de impostos, conforme legislação vigente.

10.3. O valor total de recursos financeiros para este Edital será de R\$ 181.765,97 (cento e oitenta e um, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

10.4. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais da Lei Complementar nº 195/2022, desde que previamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO

11.1. A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município de Paty do Alferes, é composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 03 (três) membros da sociedade civil, sendo 01 (um) desses membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Paty do Alferes.

11.2. A indicação dos membros da Comissão será por ato próprio da titular da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

11.3. A Comissão será responsável pela apreciação, análise, avaliação e seleção dos projetos habilitados, emitindo parecer técnico para cada projeto além da sua pontuação para os critérios estabelecidos, conforme este Edital.

11.4. Os projetos habilitados para a fase de análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município de Paty do Alferes serão distribuídos entre os membros para avaliação técnica individual. Cada projeto receberá um parecer técnico, sendo-lhe atribuída a respectiva pontuação.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município de Paty do Alferes fará a avaliação dos projetos submetidos de acordo com os critérios e sistema de pontuação a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Critério	Pontuação
Qualidade e relevância audiovisual, artística e cultural do projeto. Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações audiovisuais e artísticas apresentadas.	0 a 6
Potencial de impacto cultural e na formação de público. Serão avaliados o potencial de impacto que o projeto promoverá no cenário audiovisual-artístico-cultural do município de Paty do Alferes e sua contribuição para a formação de público.	0 a 6
Qualificação do proponente e da equipe envolvida no projeto. Serão avaliados os currículos apresentados, a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas e a qualificação técnica da equipe envolvida está de acordo com as ações e atividades propostas no projeto audiovisual.	0 a 6
Viabilidade de realização do projeto: será avaliado se o projeto - da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas e plano de divulgação) - tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos.	0 a 6
Plano de Contrapartida Social: será avaliada a coerência da contrapartida social com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios nas áreas de audiovisual-artística-cultural junto ao	0 a 6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

público alvo do projeto.	
Pontuação Total	0 a 30

Parâmetros da Pontuação	
De 0 a 1 ponto	Não atende ao critério.
De 2 a 3 pontos	Atende parcialmente ao critério.
De 4 a 5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
6 pontos	Atende plenamente ao critério.
Acréscimo de 2 pontos na pontuação final.	Bônus de Pontuação considerando as ações afirmativas previstas no item 7.2, alínea "b" deste Edital.

12.2. O avaliador do projeto poderá fracionar a nota aplicada em cada critério em, no máximo, 0,5 (meio) ponto.

12.3. Projetos que obtiverem pontuação total igual ou inferior a 05 (cinco) pontos serão desclassificados.

12.4. Cada avaliador da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município de Paty do Alferes deverá justificar expressamente a pontuação atribuída em cada um dos critérios avaliados.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Após a avaliação técnica dos projetos inscritos neste Edital pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município de Paty do Alferes, a Secretaria Mu-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

municipal de Cultura e Economia Criativa receberá os pareceres técnicos emitidos em cada projeto e sua respectiva pontuação final e elaborará a lista de classificação.

13.2. Para fins de classificação dos projetos selecionados, havendo empate entre a pontuação final, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no critério Qualidade e relevância audiovisual-artístico-cultural do projeto;
- b) Maior pontuação no critério Potencial de impacto audiovisual-artístico-cultural na formação de público;
- c) Maior pontuação no critério Qualificação da equipe técnica envolvida;
- d) Maior pontuação no critério Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;
- e) Maior pontuação no critério Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma;

13.3. Da lista de classificação constarão os projetos selecionados, o quantitativo liberado na faixa única e seus respectivos suplentes, assim como os projetos selecionados dentro da reserva de cotas.

13.4. O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

14.1 O PROPONENTE deverá comparecer no período de inscrição, que vai de 29 de setembro de 2023 a 18 de outubro de 2023, no horário de 10 às 17 horas, em dias úteis, na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, localizada na Praça Manoel Congo, s/nº - Centro – Paty do Alferes, com as cópias dos documentos relacionados a seguir que deverão estar impressos:

14.1.1. Para proponente pessoa física:

- a) Proposta devidamente preenchida e impressa, conforme o Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta / Plano de Trabalho do Projeto AUDIOVISUAL, deste Edital;
- b) Cópia simples do documento de identidade (RG) do proponente ou documento equivalente com foto;
- c) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do proponente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- d) Comprovante de residência ou declaração de domicílio no município de Paty do Alferes;
- e) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor financeiro, caso o proponente tenha seu projeto selecionado (Anexo V – Modelo da Informação de Dados Bancários);
- f) Se proponente na previsão de cotas ou de bônus por pontuação, Autodeclaração de Etnia e/ou Gênero e/ou Pessoa com Deficiência (Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial Relativa à Reserva de Cotas, deste Edital, devidamente preenchido e quando for o caso/ Anexo III – Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação, deste Edital, devidamente preenchido e quando for o caso.);
- g) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou grupo cultural, deverá ser acompanhado de Declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física (Anexo VI – Declaração do Coletivo e Anuência, para Grupo ou Coletivo Cultural, deste Edital, devidamente preenchida). Nesta hipótese, será aceito o os documentos (RG, CPF e comprovante de residência em Paty do Alferes) apenas do representante legal do coletivo ou grupo cultural;
- h) Comprovante de atividades audiovisual e culturais;
- i) Anexo IV – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida, deste Edital e devidamente preenchido.
- j) Anexo V – Modelo da Informação de Dados Bancários, deste Edital e devidamente preenchido.

As certidões e comprovações de regularidade fiscal, mencionadas abaixo só serão obrigatórias para os projetos que forem selecionados e aprovados.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico (SITE DA RECEITA FEDERAL):

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, se for o caso.

14.1.2. Para proponente pessoa jurídica:

- a) Proposta devidamente preenchida e impressa, conforme o Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta / Plano de Trabalho do Projeto AUDIOVISUAL, deste Edital;
- b) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- c) Comprovação do endereço da sede ou filial no município de Paty do Alferes;
- d) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Comprovante do objetivo de atividades AUDIOVISUAIS e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades AUDIOVISUAIS.
- f) Cópia (s) simples do (s) documento (s) de identidade (RG) do (s) representante (s) legal (is);
- g) Cópia (s) simples do CPF do (s) representante (s) legal (is);
- h) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também: a ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e do CPF;
- i) Apresentar os dados bancários para fins de transferência do valor financeiro, caso o proponente tenha seu projeto selecionado (Anexo V – Modelo da Informação de Dados Bancários, deste Edital e devidamente preenchido);
- j) Se proponente na previsão de cotas ou de bônus por pontuação, Autodeclaração de Etnia e/ou Gênero e/ou Pessoa com Deficiência (Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial Relativa à Reserva de Cotas, deste Edital, devidamente preenchido e quando for o caso/ Anexo III – Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação, deste Edital, devidamente preenchido e quando for o caso.);
- k) Na hipótese do projeto ser apresentado por um coletivo ou grupo cultural, deverá ser acompanhado de Declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante, pessoa física (Anexo VI – Declaração do Coletivo e Anuência, para Grupo ou Coletivo Cultural, deste Edital, devidamente preenchida). Nesta hipótese, será aceito o os documentos (RG, CPF e comprovante de residência em Paty do Alferes) apenas do representante legal do coletivo ou grupo cultural;
- l) Comprovante de atividades audiovisuais;
- m) Anexo IV – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida, deste Edital e devidamente preenchido.

As certidões e comprovações de regularidade fiscal, mencionadas abaixo só serão obrigatórias para os projetos que forem selecionados e aprovados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que pode ser emitida no endereço eletrônico (SITE DA RECEITA FEDERAL): <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso.

14.2. O não envio da documentação no prazo estipulado no cronograma deste Edital, será considerado como desistência de participação neste Edital e automática desclassificação do proponente.

15. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo do município de Paty do Alferes.

15.2. O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

15.3. A homologação desta seleção pública de projetos de ações culturais em audiovisual se concretizará com a publicação da lista dos proponentes contemplados, com nome por extenso (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto cultural e valor do projeto.

16. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O proponente contemplado neste Edital assinará com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes um Termo de Execução Cultural vinculado ao projeto selecionado e às ações nele propostas.

16.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes comunicará, via E-mail, as datas e horários previstos para assinatura do Termo de Execução Cultural e eventuais documentos referentes ao recebimento dos recursos financeiros.

16.2. Os recursos financeiros do Termo de Execução Cultural serão depositados/transferidos pela administração pública municipal em conta bancária específica, em parcela única, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

16.3. Fica o proponente, pessoa física ou jurídica, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos.

16.4. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

16.5. Não serão permitidas aquisições de bens com recursos financeiros deste Edital.

16.6. Os recursos financeiros deste Edital, poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de manutenção de equipamentos relacionados à execução do projeto; e

XII - outras despesas e outros itens de custeio necessários para o cumprimento do projeto.

16.7. As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 3.061, de 28/08/2023.

17. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

17.1. As obrigações da administração pública municipal e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações audiovisuais propostas estarão estabelecidas no Termo de Execução Cultural firmado.

17.1.1. Do Termo de Execução Cultural constará anexo o plano de trabalho (**Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta /Plano de Trabalho do Projeto AUDIOVISUAL**), que terá, no mínimo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) a descrição do objeto;
- b) o cronograma de execução; e
- c) a estimativa de custos (prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa).

17.2. Fica estabelecido o prazo limite para a execução das ações audiovisuais o dia 15/05/2024.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O proponente contemplado com os recursos públicos oriundos deste Edital deve prestar contas, obrigatoriamente, até o dia 31 de maio de 2024, à administração pública municipal por meio das seguintes categorias:

- a) prestação de informações em **relatório de execução do objeto do projeto**; e
- b) quando solicitado, prestação de informações em **relatório de execução financeira** até o dia 31 de maio de 2024.

18.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto do projeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação audiovisual, e deve ser entregue pelo proponente até o dia 31 de maio de 2024, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

18.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes analisará o Relatório de Execução do Objeto do Projeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o proponente caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- b) solicitar a apresentação pelo proponente de Relatório de Execução Financeira, que deverá ser apresentado até o dia 31 de maio de 2024, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no Relatório de Execução do Objeto do Projeto; e
- c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no Relatório de Execução Financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

18.4. O Relatório de Execução Financeira será exigido excepcionalmente, na hipótese prevista na **alínea “b” do item 18.3** ou quando for recebida pela administração pública municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

18.5. Nos casos em que for verificado que a ação audiovisual ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor do projeto).

18.6. Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o proponente será notificado para:

- a) devolver recursos ao erário público municipal; ou
- b) apresentar plano de ações compensatórias com execução e entrega do resultado até o dia 07 de junho de 2024.

18.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

18.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário municipal público previsto na alínea "a" do item 18.6 somente será possível se estiver caracterizada má-fé do proponente.

18.9. A documentação relativa à execução do projeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Observados os princípios da transparência e da publicidade, o presente Edital, seu andamento e resultados, além de eventuais retificações e adendos, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes (<https://patydoalferes.rj.gov.br/>) e na Imprensa Oficial do município.

19.2. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

E-mail: cultura@patydoalferes.rj.gov.br e culturapatydoalferes@gmail.com, devidamente justificadas, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

19.2.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração Pública Municipal aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item 19.2. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

19.3. Este Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e sua regulamentação.

19.4. Os produtos audiovisuais-artísticos-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos financeiros deste Edital, exibirão as marcas do Governo federal e do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura de Paty do Alferes.

19.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, que utilizará os dispositivos da Lei Paulo Gustavo, sua regulamentação e legislação correlata.

20. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta /Plano de Trabalho do Projeto AUDIOVISUAL

Anexo II – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial Relativa à Reserva de Cotas

Anexo III – Modelo de Autodeclaração das hipóteses elegíveis para o bônus de pontuação

Anexo IV – Modelo do Termo de compromisso de contrapartida

Anexo V – Modelo da Informação de Dados Bancários

Anexo VI – Declaração do Coletivo e Anuência

Anexo VII – Minuta do Termo de Execução Cultural

Paty do Alferes, 28 de setembro de 2023

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Prefeito Municipal de Paty do Alferes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo I – Modelo da Ficha de Proposta /Plano de Trabalho do Projeto AUDIOVISUAL

Este formulário refere-se a Ficha Proposta contida no Anexo I do EDITAL Nº XXX/2023 - SELEÇÃO E FOMENTO DE PROJETOS DO SEGMENTO AUDIOVISUAL – ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

1. Identificação do proponente

- 1.1. Nome Completo
- 1.2. Número do RG
- 1.3. Número do CPF
- 1.4. Endereço completo em Paty do Alferes
- 1.5. E-mail
- 1.6. Telefones para contato, preferencialmente WhatsApp

2. Opção para concorrer às vagas reservadas (cotas)

- 2.1. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para pessoas negras
- 2.2. Manifestar a opção por concorrer à reserva de cota para indígenas
3. Enquadramento nas previsões de bônus de pontuação
 - 3.1. Manifestar se a ação cultural proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social, direcionada a comunidades vulneráveis, a áreas de Paty do Alferes nessas condições e a instituições de acolhimento;
 - 3.2. Manifestar se o objeto da ação audiovisual abordar linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
 - 3.3. Manifestar se o grupo ou coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres;
 - 3.4. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for pessoa com deficiência;
 - 3.5. Manifestar se o proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) for do segmento LGBTQIA+.

4. Manifestar a faixa única de valor na qual o proponente concorrerá, prevista no Edital.

5. Identificação do projeto

- 5.1. Nome do projeto
- 5.2. Segmento do audiovisual
- 5.3. Período de realização



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6. Descrição da proposta / plano de trabalho

6.1. Resumo do projeto

6.2. Relevância

6.3. Justificativa

6.4. Plano de Trabalho contendo linguagens, proposições abordadas, meios de produção escolhidos, detalhamentos e quantidade das atividades a serem desenvolvidas, a descrição do objeto; o cronograma de execução; e a estimativa de custos.

7. Currículo do Proponente

8. Lista com a relação dos integrantes da equipe, com nome, CPF, função e mini-currículo

9. Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo divulgação e execução.

10. Público-alvo do projeto

11. Plano de Contrapartida Social

11.1. Descrição da Proposta de contrapartida

11.2. Público-alvo da contrapartida social

11.3. Quantidade de beneficiados (as) com a ação

12. Resumo do orçamento do projeto

12.1. Se o projeto apresentar orçamento maior do que a faixa pleiteada, especificar as fontes complementares de recursos.

13. Informações adicionais, se houver

Paty do Alferes, ___ de _____ de 2023

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

Assinatura do Proponente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo II

Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial Relativa à Reserva de Cotas

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº ____, bairro _____, Paty do Alferes/RJ, declaro que sou _____ (colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023 – Audiovisual, dentro da política afirmativa de reserva de cotas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE / DECLARANTE

Assinatura do Proponente / Declarante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo III

Modelo de Autodeclaração das Hipóteses Elegíveis para o Bônus de Pontuação

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Paty do Alferes/RJ, declaro que _____ (colocar se a ação cultural em audiovisual proposta for direcionada à população em situação de vulnerabilidade social; ou se o objeto da ação cultural em audiovisual aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; ou se o coletivo proponente for composto exclusivamente por mulheres; ou se é pessoa com deficiência; ou se for do segmento LGBTQIA+), para fins de participação no Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023 – Audiovisual, dentro da política afirmativa para bônus de pontuação.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE / DECLARANTE

Assinatura do Proponente / Declarante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo IV

Modelo do Termo de Compromisso de Contrapartida

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado à (ENDEREÇO COMPLETO), Paty do Alferes/RJ, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023 – Audiovisual, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas elencadas na ficha de proposta do projeto, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar a comprovação da execução da contrapartida no Relatório de Execução do Objeto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE E/OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

Assinatura do Proponente e/ou do Responsável Legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo V

Modelo da Informação de Dados Bancários

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Paty do Alferes/RJ, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, município de Paty do Alferes/RJ, proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários para fins de transferência dos recursos de que trata o Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023 – Audiovisual, conforme segue:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Paty do Alferes, ___ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE E/OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

Assinatura do Proponente e/ou do Responsável Legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo VI

Declaração do Coletivo e Anuência

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o (a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Seleção de Projetos nº XX/2023 – Audiovisual, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

- | | | |
|------------------------------------|------------|-----------------|
| 1) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 2) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 3) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 4) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 5) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 6) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 7) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 8) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 9) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |
| 10) Nome: _____ | CPF: _____ | Endereço: _____ |
| _____ | | |
| Paty do Alferes, ___ / ___ / _____ | | |
| Assinatura: _____ | | |



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Anexo VII
Minuta do Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ Nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, brasileiro, portador do RG nº xxx, regularmente inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx/xx, residente e domiciliado neste município, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado em [XXX], Paty do Alferes/RJ telefone [XXX], E-mail [XXX], doravante denominado PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº XXX/2023, para fomento exclusivo a Projetos do SETOR AUDIOVISUAL da cidade de Paty do Alferes, publicado na Imprensa Oficial do município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio e fomento que o município de Paty do Alferes presta ao PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº xxx/2023 - AUDIOVISUAL, e conforme Projeto/Plano Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$ _____ (_____), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 3.061, de 28/08/2023 - Classificação: 13.392.0027.1322 – LPG – AUDIOVISUAL - Elemento de Despesa 3.3.9.0.41 – Fonte de recurso 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Artigo 5º - AUDIOVISUAL, provenientes do Orçamento 2023. O valor será transferido à conta informada na Informação de Dados Bancários (Anexo V), preenchida pelo PROPONENTE nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros do Termo de Execução Cultural serão depositados/transferidos pela administração pública municipal em conta bancária específica do PROPONENTE, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o PROPONENTE desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos financeiros aprovados para o projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PROPONENTE será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão permitidas as aquisições de BENS com recursos financeiros deste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros desse Termo de Execução Cultural, poderão ser utilizados para o pagamento de:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- I - prestação de serviços;
- II - locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de manutenção de equipamentos relacionados à execução do projeto; e
- XII - outras despesas e outros itens de custeio necessários para o cumprimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

- I. Transferir os recursos ao PROPONENTE;
- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Acompanhar a prestação da contrapartida social proposta;
- IV. Orientar o PROPONENTE sobre os procedimentos para a prestação de informações, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;
- V. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo PROPONENTE; e
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do PROPONENTE:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;
- V. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 31 de MAIO de 2024, após a execução total do projeto;
- VI. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
- VII. Restituir à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, na conta bancária específica, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada;
- VIII. Apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; e
- X. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos financeiros para finalidade diversa da estabelecida no projeto selecionado e aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública municipal por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, impreterivelmente até o dia 31 de MAIO de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto conterá a prestação de informações sobre o cumprimento do objeto e deverá:

- I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural em audiovisual;
- II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. dar por encerrado o instrumento ajustado com o (a) beneficiário (a) caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- II. solicitar a apresentação pelo (a) beneficiário (a) de Relatório de Execução Financeira, até o dia 31 de MAIO de 2024, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no Relatório de Execução do Objeto;
- III. decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no Relatório de Execução Financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que for verificado que a ação cultural em audiovisual ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que a prestação de informações for reprovada, o PROPONENTE será notificado Para devolver recursos financeiros ao erário público municipal ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até o dia 07 DE JUNHO de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se estiver caracterizada má-fé do PROPONENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo PROPONENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura **até o dia 31 DE MAIO DE 2024**, quando o projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do PROPONENTE ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por Termo de Apostilamento assinado apenas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Nos casos em que o PROPONENTE descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. impedimento de celebrar com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

O PROPONENTE pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela Secretaria, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos relativos ao presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes/RJ, ____ de _____ de 2023.

[NOME COMPLETO DO PROPONENTE]

Assinatura do Proponente

Prefeito do Município de Paty do Alferes